REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

O Direito e o marco legal das *Startups*

Luciano Henrique dos Santos Piva[1]

Christovam Castilho Júnior[2]

Resumo:

Esse trabalho tem como objetivo principal se aprofundar no estudo das *startups*, como elas funcionam em circunstâncias coorporativas e jurídicas tanto dentro quanto fora do País. Discorrer sobre as matérias envolvidas no mundo jurídico das *startups* além de seus investimentos e funcionalidades. Quais são as novas tecnologias desenvolvidas para direito empresarial e as propostas mais recentes sobre o desenvolvimento inovador das *startups*. A partir de uma pesquisa mais aprofundada é possível trazer as características de maior importância das propriedades intelectuais no setor jurídico brasileiro além da proteção intelectual que carrega grande relevância ao redor do mundo nos dias de hoje. Toda propriedade intelectual carrega suas características durante a explicação será possível especificar de forma mais rica especificando cada qual suas diferenças, tendo isso em mente será possível citar além dos artigos e leis complementares adicionadas pelo novo Marco Legal das *Startups* e suas jurisprudências direcionadas ao direito empresarial. Concluindo as explicações é possível concluir sobre os pontos fracos do Marco Legal e sugestões do que poderia ser adicionado nele futuramente. Como uma melhora na flexibilização tanto trabalhista quanto na proteção de dados, uma nova simples nacional, a desburocratização de algumas leis, e, também os princípios jurídicos que permeiam a *stock options* muito utilizada de modelo nas *startups*. Para essa pesquisa foram utilizadas obras com especificidade no assunto.

Palavras-Chave: Direito Empresarial. Empreendedorismo. Inovação. Marco legal. *Startup*.

Abstract:

The main objective of this work is to deepen the study of startups, how they work in corporate and legal circumstances both inside and outside the country. Discuss the matters involved in the legal world of startups in addition to their investments and functionalities, what are the new technologies developed for business law and the most recent proposals on the innovative development of startups. From a more in-depth

[1] Bacharel em Direito pela Faculdade de Santo Antônio da Platina – FANORPI.
E-mail: lucianopiva001@gmail.com

[2] Advogado, Mestre em Direito, Conciliador do TJ/PR, Professor do Curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos (FAESO) e da Faculdade de Santo Antônio da Platina (FANORPI), e dos Cursos de Tecnologia em Agronegócio, Jogos Digitais e Ciência de Dados da Faculdade de Tecnologia de Ourinhos (FATEC).
E-mail: castilhojunior.estacio@gmail.com http://lattes.cnpq.br/3815097029716383

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

research it is possible to bring the most important characteristics of intellectual properties in the Brazilian legal sector in addition to the intellectual protection that carries great relevance around the world today. All intellectual property carries its characteristics, during the explanation it will be possible to specify in a richer way specifying each one its differences, keeping this in mind it will be possible to cite in addition to the articles and complementary laws added by the new legal framework of startups and their jurisprudence directed to business law. Concluding the explanations, it is possible to conclude about the weaknesses of the Legal Framework and suggestions of what could be added to it in the future. Such as an improvement in both labor and data protection flexibility, a new national simple, the debureaucratization of some laws, and also the legal principles that permeate the stock options widely used as a model in startups. For this research, works with specificity on the subject were used.

Keywords: Business Law. Entrepreneurship. Innovation. Legal Framework. Startup.

Introdução

A força que muitas vezes falta nas grandes empresas durante os dias turbulentos pelos quais o país atravessa pode ser detectada com facilidade no meio empreendedor. Eficiência de uma safra de novas empresas que criam soluções tecnológicas para negócios de perfis tão diversos quanto emergentes, capazes de alcançar cifras de milhões em pouco tempo. Além de ser um importante instrumento, as *Startups* também desenvolvem a capacidade de observar e entender os impactos de cada decisão sobre o negócio tanto na visão empreendedora como na visão jurídica.

Um ponto relevante nessa pesquisa são os principais aspectos jurídicos ligados a constituição, ao desenvolvimento e principalmente ao mundo empreendedor visto que esse direito tem em seus cuidados os aspectos societários, direito e propriedade intelectual, as saídas do investimento e também a proteção e blindagem dos dados pessoais de uma empresa além do sistema tributário das *startups*. Essa mudança nas leis contribuiu para com o aumento excepcional de novas *startups* dentro do país. Em pesquisa o número de novas empresas chegou a quase 14 mil tipos espalhadas por mais de 690 cidades na metade de 2021, sendo esse um elevado aumento de mais

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

de 20 vezes a quantia de 2011 juntamente com a elevada crescente na captação de recursos para *startups* que se multiplicou de 18 bilhões, sendo calculado uma porcentagem de 17% em relação ao ano anterior. Isso confirma a relevância do assunto que se demonstra ter um caráter prodigioso perante os dias de hoje.

Em contrapartida, ainda existem pontos a serem ressaltados e conteúdos esquecidos pelas novas leis do marco legal das *startups* que são de grande importância e deveriam ser colocados em funcionamento. Verificou-se a importância que esse tema tem de ser abordado e desenvolvido decorrente das recentes crises econômicas e a pandemia sofridas por todo o país.

1. Conceito geral sobre uma *startup*

Para se falar do desenvolvimento de *startups*, primeiramente é preciso que se faça uma contextualização histórica. Tendo isso em mente, é necessária uma busca aprofundada do funcionamento desse panorama em geral.

Visto que, é notório a busca por inovações desenvolvidas e trazidas pelo homem desde os primórdios de sua época. Essa busca por uma nova formula de trabalho nos permitiu a criação de novas empresas, empresas essas que não necessitam necessariamente dos tramites arraigados pré-estabelecidos pelas empresas antigas da época.

1.1 O Direito comparado e seus aspectos

A primeira *startup* a surgir na história nasceu no Vale do Silício, localizado no Estado da Carolina do Norte, nos Estados Unidos em 1950. A região foi batizada com esse nome devido à geografia do local em homenagem ao Silício que serve de matéria-prima básica para a produção de muitos circuitos e chips eletrônicos desenvolvidos na região. Com dois fatores especiais para se impulsionar na região, ambas as guerras Fria e Mundial, devido a uma intensa utilização de armas de fogo e a alta necessidade de construção para aviões de caça deram ao Vale do Silício a oportunidade de fornecer todo o material necessário para a empreitada. O

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

crescimento do Vale do Silício se deu a partir da democratização da internet, no final dos anos 90 e começo dos anos 2000. Assim chamando atenção de investidores que enxergavam futuro na empresa, virando um centro de inovações para o mundo.

A primeira *startup* brasileira veio a surgir logo após a década de 90, logo após o surgimento de diversos empreendedores em busca de financiamento para projetos sustentáveis e de alta lucratividade. A *startup* conhecida como *Movile* foi a primeira *startup* brasileira da história. De certa forma a ideia para a definição de *startup* teve grande evolução na índia, Explica Oioli (2019, p.13).

> Uma entidade deve ser considerada uma Startup até um período de sete anos a contar da data de constituição ou registro. Já em uma visão biotecnológica, pode haver um período de dez anos a partir da data de sua incorporação na empresa, tendo em vista que a receita da empresa não deveria exceder o valor de US$3,85 milhões.

A entidade esteja buscando a inovação, desenvolvimento ou melhoria de produtos ou processos em serviço, ou se é um modelo de negocio escalável com um alto potencial de geração de empregos ou riquezas. Explana Oioli (2019, p.13).

> Uma empresa startup ou só “startup”, é uma empresa com um histórico operacional limitado. essas empresas, geralmente recém-criadas, estão em fase de desenvolvimento e à procura de mercados. empresas iniciantes podem vir de todas as formas.

Tendo isso em vista que é de extrema importância que haja uma visão ampla do mercado, pois os investidores tendem a buscar por empresas novas com visão diferenciada com uma boa escalabilidade.

Em Israel, frente a grandes desafios se destacou no mundo das *startups*, tendo um diferencial. A individualidade desse país é justamente a sua cultura, existindo um incentivo ainda maior para com os pequenos empresários, desde muito jovens, os estudantes são instigados a ter uma mente mais empreendedora, e não somente na faculdade como normalmente é ensinado. Lá também foi criado os chamados *Kibutz*, sita Perin (2016, p.81), “Kibutz são pequenos grupos independentes onde o

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

empreendedorismo é desenvolvido de fora intensa, articulando novas técnicas agrícolas, meios de produção, compartilhamento de recursos e foco em educação."

Esse ambiente lapida logo do início os jovens de forma que estejam preparados para o mundo empreendedor, fazendo com que o empreendedorismo faça parte da rotina sendo algo normal em suas vidas. Isso garante grandes avanços mesmo psicológicos para os jovens, os amadurecendo e desenvolvendo responsabilidade logo cedo em sua juventude. Esse modus operandi do país foi implantado perante inúmeras adversidades enfrentadas no país seja pelo solo de difícil cultivo ou até mesmo o sistema educacional do país, sendo necessário a implantação de algo que pudesse suprir as necessidades agrícolas, educacionais e de desenvolvimento científico e tecnológico se desenvolvendo e investindo de modo a se aprimorar nessas áreas.

1.2 O que é *startup*

Em uma definição crítica, o significado de *startup* tem o contexto de um ecossistema que busca principalmente a inovação, sem definir de forma básica ou literal seu objetivo. Costumam ter um objetivo muito diferente uns dos outros, não havendo elementos em comum entre eles. Nas palavras de Ries (2021, p. 24), *"Uma startup como sendo "uma instituição humana desenhada para criar um novo produto ou serviço em condições de extrema incerteza".*

Em contrapartida, a própria Associação Brasileira de *Startups* as define como sendo "uma empresa que nasce a partir de um modelo de negócios ágil e enxuto, capaz de gerar valor para o seu cliente e resolver problemas reais no mundo real, oferecendo uma solução escalável para o mercado usando de tecnologia como ferramenta para tal".

Um ponto em comum e de ambas as opiniões é que a *startup* nasce para buscar melhorar aspectos da vida ou algo nesse contexto. Tendo um consenso sobre tais fatos podem ser citado exemplos de *startups* como: *Uber*, *Nunbank* ou *Ifood* que não criaram nada tão específico, apenas desenvolveram uma forma de facilitação no dia a dia. Explica Matias (2021, p.17):

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

> O Brasil conta hoje com negócios de impacto em praticamente todas as áreas tratadas pelos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, conjunto de metas a serem atingidas até 2030, que compõem uma agenda mundial para a criação e implementação de políticas públicas destinadas a promover o desenvolvimento humano.

Atuando nas áreas citadas, pode se achar respostas para tais dificuldades que a população encontra nos dias de hoje de forma mais inovadora do que no passado, tendo um impacto maior e mais estratégico. Comenta Matias (2021, p.18):

> Essa conclusão é ainda mais evidente em relação a desafios que não podem ser vencidos apenas pela ação do poder público. E se reforça em momentos em que a ação governamental não se mostra suficiente, como se nota durante a pandemia da Covid-19.

Reiterando alguns pontos já ditos, para que uma *startup* tenha real impacto no país são necessárias determinadas características maiores em seu ecossistema: Prezar pela inovação, ressaltando que a criatividade deve ser o principal ponto forte da empresa para mover e guiar o seu crescimento.

Burocracia escassa. A burocracia é inimiga da criatividade, um alto desempenho da empresa está diretamente ligado ao baixo nível de burocracia para a tomada de decisões. Quanto menor o número de dificuldades burocráticas que existirem mais fácil será a busca por novas soluções para a empresa;

Outro termo importante usado no meio empresarial é a escalabilidade, ou seja, a capacidade que a empresa possui tento em crescimento quanto receita ou seja o quanto a empresa consegue crescer sem que a estrutura de custos que forma o negócio aumente proporcionalmente. Isso define as necessidades da empresa e seu rendimento;

Custos menores, as *startups* principalmente têm a vantagem de ter um custo mínimo essa é uma vantagem que elas possuem para cortar despesas e manter o negócio, isso não interfere no crescimento e rendimento delas como por exemplo as empresas *Google, Apple* ou até mesmo a *Microsoft*, eram mínimas em seu início;

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

E por último, o planejamento da empresa para com suas pesquisas, esse ponto é principalmente determinante no nascimento e desenvolvimento das *startups*, assim gerando uma resposta inicial para algum problema, é necessário, uma estratégia desenvolvida para se direcionar a um público-alvo.

1.2.1 Planejando uma *Startup*

Tendo isso em mente, será construído o planejamento base da *startup* a fim de direcionar todos os seus esforços a uma elaboração do produto ou do serviço imaginado. Essas características a princípio podem inspirar a adoção de melhorias na sua empresa. Inovação, pouca burocracia, escalabilidade, custos baixos, planejamento. São essenciais para uma *Startup* recém-nascida, pois elas vão buscar tornar a empresa mais ágil e em condições de crescer.

No tocante ao que se diz sobre as leis voltadas exclusivamente para *Startups*, normalmente são chamadas de pequena ou média empresas e não *startups*, Segundo Oioli (2019, p.02):

> É certo que tal definição diz muito pouco sobre o conceito de startup, mas, sua importância reside justamente no que tal simples frase não diz. Não diz nada a respeito do tamanho da empresa, da atividade ou do setor da economia. Qualquer pessoa que está criando um produto ou negócio sob condições de extrema incerteza é um empreendedor quer saiba ou não, e independente do tipo de instituição.

Tendo isso em mente, é visível que o significado de *startup* segue como uma empresa distinta das tradicionais, porém tendo em vista os meios jurídicos, essas empresas de pequeno e médio porte são sociedades ou individuais, como qualquer empresa normalmente, tendo em vista a oferta ou produto dado pela empresa. No artigo 981 do Código Civil, é dito afirmativamente que; “Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividades econômicas e a partilha, entre si, dos resultados”. Dando mais enfoque a visão societária de uma *startup*, elas nada diferem de empresas normais, são regidas pelas mesmas normas vigoradas pela constituição.

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

Sendo assim, empresas *startups* por obrigação devem seguir os mesmos caminhos percorridos pelas empresas comuns, comenta Oioli (2019, p.18):

> A constituição formal de uma startup será iniciada pela escolha do modelo societário que melhor se adequa à sua conjuntura, considerando-se, para a tomada desta decisão, as vantagens e desvantagens de cada um dos tipos societários existentes vis a vis as necessidades em relação ao caso concreto.

Em pesquisas feitas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE com parceria ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços de Estudo, afirma-se que 30% das *startups* são finalizadas antes dos três primeiros anos de existência, sendo indicado pela pesquisa que essa grande extinção de empresas tão perto de seu nascimento tratasse de dificuldades vistas pelas *startups* apenas, tendo em vista o grande desafio de uma micro ou média empresa em acertar de forma definitiva o mercado, pela falta de sucesso ou viabilidade do projeto, tendo isso em mente é comprovada a incerteza que rodeia o ambiente das *startups*. Além dessa problemática, ainda é visto dois grandes problemas de cunho jurídico relacionado intimamente em visão societária; A primeira diz respeito à grande dificuldade em adquirir recursos e investimentos. Essa dificuldade vem ao tentar conquistar possíveis investidores e não apenas recursos comerciais e operacionais, tem também uma grande questão jurídica visto que o ambiente relacionado ao mundo empresarial tende a ter concorrência excessivamente agressiva. Na visão de Oioli (2019, p. 21):

> É possível afirmar que o aspecto jurídico ocupa um papel de destaque no processo decisório tomado pelo investidor e, consequentemente, serão premiadas as startups que estejam minimamente organizadas e estruturadas, regularmente constituídas e que, portanto, ofereça o mínimo de segurança jurídica ao investimento e ao investidor.

Outro problema de espécie societária é o conflito entre sócios. Sócios que acabam associando-se para projetar algo novo, tendo desenvolvido o projeto e concebido medidas para a delimitação para o seu plano básico de negócio. Ambos os

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

novos sócios podem garantir o bom funcionamento da empresa e esquivar dos conflitos que impossibilitariam que a empresa siga com seu cronograma. Tendo essa problemática em mente, como é dito pelo autor Victor W. Hwang: “Você não muda o, ecossistemas sem mudar a cultura.”

Essa questão de divergências em parte tem grande contato com a simples vaidade do ser humano e também da falta de conhecimento e estratégia, em diversas cidades, estados e países vários ecossistemas caem na mesma cruzada sobre tais problemas, assim pesando e atrapalhando a capacidade de alcance da empresa. No tocante a esses dois pontos explica Perin (2016, p.89): “Tem sempre alguém que se enche de orgulho e diz: Eu serei o grande responsável. Eu vou construir o melhor ecossistema. Eu sou o que possui melhor habilidade para tal e blá, blá bla”.

O segundo ponto citado é a falta de conhecimento e estratégia para com a empresa, seja no marketing, atendimento ou gerencia. Em uma situação mais caótica, tendo par com a vaidade já citada, a falta de conhecimento em geral acaba por fazer o empresário se equivocar, achar que pode mudar o mundo com sua visão diferenciada. Uma empresa funcional só é criada por pessoas que entendem do assunto, pessoas que conhecem a fundo como uma *startup* podem se erguer e prosperar tendo não apenas experiências teóricas mais também práticas, pois a prática leva a perfeição, explana Perin (2016, p.89):

> As pessoas realmente precisam entender como funciona uma startup em si, a questão das intenções entre os empreendedores, como fazer e dar mentorias, como desenvolvê-las, a montagem das estruturas de trabalho, a definição do melhor tipo de programa.

Encerrada a elaboração constitutiva, é dado início ao ponto de vista de negócios, o momento feito para a escolha e colocação de serviço no mercado tendo confirmada a sua validade. Isso cria a necessidade do nome jurídico da empresa, com qual se apresentara para o mercado, para haver ainda uma regulamentação de direitos, é necessário que ambos os sócios da empresa também celebrem um acordo de obrigações para o funcionamento da *startup*. Após isso vem a fase de

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

consolidação, ou seja, a fase onde há o crescimento do negócio, tendo em vista a expansão de serviços e produtos no mercado explana Oioli (2019, p.22):

> Embora a necessidade e a oportunidade de captação de recursos de terceiros existam em particularmente todas as fases do desenvolvimento da startup e não haja regra predeterminada para o momento em que a efetiva captação será viabilizada, é possível inferir que entre a fase de consolidação há maior probabilidade de o investimento ser efetivado.

Caso o acordo feito pelos sócios não tenha sido completado, normalmente qualquer investidor dará exigência da celebração do acordo. Por outro ângulo, existem acordos de sócios em vigor entre os próprios sócios fundadores, normalmente os investidores fazem o pedido de revisão de termos para o funcionamento das prerrogativas exigidas futuramente. Com tais prerrogativas, às sociedades em contas participativas tem em seu mérito os artigos 991 a 994 do Código Civil junto com a lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (não tendo capital ou patrimônio próprio, nem denominação, sede ou domicílio, é formada sem os requisitos legais por duas ou mais pessoas - uma, pelo menos, ostensivamente como empresária - que, com o objetivo de lucro, realiza, isolada.) Isso permite a individualidade além da falta de personalidade jurídica para a empresa, fato esse que somente sócios ostensivos buscam a atividade de empreender para a sociedade. Já o outro sócio cuida do capital de giro da empresa. Na visão de Michiles (2021, p.65):

> Diferente das demais sociedades, em que a lei determina clausulas essenciais, na sociedade em conta de participação a vontade dos contratantes prevalece quanto à determinação do conteúdo do contrato. A sociedade em conta de participação é oculta a terceiros, que contratam somente com sócios ostensivos.

Isso possibilita a criação de uma sociedade desburocratizada e mais rentável quanto ao custo monetário, tendo em vista que geralmente todo serviço empresarial possibilita que cada sócio possa cuidar de um setor específico, isso foi uma possibilidade inovadora posta pelo Marco Legal das *startups* facilitando também que os chamados “investidores anjo” pudessem usufruir dessa possibilidade.

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

2. As novas tecnologias do Direito Empresarial

Tendo por encerrado as explicações básicas sobre o ecossistema de uma *startup* e sua relevância na história tanto brasileira quanto global, é necessário o aprofundamento especificamente jurídico de como tudo se encaixa dentro do quebra-cabeças. Nessa vertente pode se dizer que o Direito Empresarial tem seu cunho desafiador perante os outros, pois o surgimento de novas tecnologias e novas aplicações do uso de recursos como as próprias redes usadas na gerência de empresas multimilionárias. Nos dias de hoje esses meros detalhes se tornaram essenciais, essas novas tecnologias são necessárias para o desenvolvimento das empresas tanto grandes quanto pequenas e recentes, e são graças a essas tecnologias que nos vemos na necessidade de criar um ambaro jurídico que seja favorável e seguro, quem regramentos que possuam uma forma de apoio para o empresário antigo quanto ao empreendedor inovador e mais recente.

2.1 Startups Jurídicas no Brasil

A falta de visibilidade para *startups* de cunho jurídico no nosso país é algo que anda perdendo força a cada dia, mas não é de hoje que os serviços voltados ao direito sofrem com uma lentidão extrema. Essa lentidão dificulta e causa transtorno para todos os presentes nesse ecossistema que poderiam ter um maior rendimento com decisões mais rápidas, tudo isso com a ajuda da tecnologia do dia a dia. Esses avanços poderiam ampliar de forma definitiva a qualidade do trabalho em questão. Comenta Oioli (2019, p.216): “As poucas aplicações de inteligência artificial que já se encontram em operação no Brasil tem sua atuação restrita, por ora, ao desempenho de tarefas repetitivas, sem conteúdo propriamente jurídico.”

Um exemplo muito importante a se usar contra esse paradigma seria a utilização de programas avançados de inteligência dentro do Supremo Tribunal Federal, em agosto de 2018, no qual o STF implantou a utilização da nova inteligência artificial denominada de “VICTOR” desenvolvida em parceria com a Universidade de

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

Brasília, servindo com o propósito de melhorar o desempenho e a velocidade de qualquer avaliação judicial em mãos do Supremo Tribunal Federal. A inteligência artificial nomeada “VICTOR” foi utilizada para a execução de quatro atividades:

A conversão de imagens em texto no processo digital, separação do começo ao fim de documentos sejam peças jurídicas ou até decisões que estejam no acervo do STF, além da separação classificada de cada peça ali presente e em atividade dentro do Supremo Tribunal Federal estabelecendo uma identificação e tema de repercussão além de menor ou maior grau de incidência.

2.1.1 O que são *Startups* Jurídicas?

Tendo já sido explicado o conceito e significado do termo “startup”, é bem-vinda a contextualização da parte jurídica das empresas, ou seja, o que é uma *startup* jurídica.

Empresas ou *startups* voltadas exclusivamente para o cunho jurídico com modelos de negócio desenvolvidos para melhorar a performance jurídica da empresa, buscando uma melhor eficácia em seus processos e uma reformulação que melhore sua produtividade. No contexto mais teórico, essas empresas são divididas por dois estilos, as *Lawtech* e as *Legaltech*. Ambas empresas que buscam a inovação soluções jurídicas mais eficazes, de acordo com a associação brasileira de *Lawtech* e *Legaltech*, nos últimos dois anos houveram uma crescente no número de startups direcionadas ao mundo jurídico, em uma porcentagem de 20% para 50%, isso comprova a importância desse setor no Brasil. É obvio que a falta de uma boa estrutura jurídica dentro de uma empresa pode levar a empresa ao seu fim rapidamente, seja por conflitos entre fundadores, termos e políticas, reclamações ou a complexidade da legislação que por sua vez pode atrasar o desenvolvimento da empresa com multas, processos e o afastamento de possíveis investidores.

Com um olhar mais técnico é possível vermos as diferenças entre esses dois tipos de “*TECHs*” jurídicas”, como por exemplo: a *Lawtech*, é a *startup* direcionada ao jurídico público no seu contexto geral, já a *Legaltech*, é totalmente exclusiva aos

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

especialistas no mundo do Direito. A partir do dito pela Associação Brasileira, essa nomenclatura é meramente uma questão conceitual.

Falando em uma questão mais prática dessas *startups*, ambas podem auxiliar tais serviços seja para seus profissionais do direito ou também para seus consumidores finais, essas *startups* não estão presas a apenas uma dessas tarefas tendo em vista que elas tenham a capacidade de agir diante das duas funções. As *startups* jurídicas dão sua assistência em: Controle de prazos no processo, monitoramento inteligente das informações, mediar conflitos, advogar *online* e também a própria gestão dos documentos da empresa contratante. E calculado que existem aproximadamente 80 milhões de processos judiciais em andamento no Brasil, normalmente impressos e dispostos em suas gavetas. Uma *startup* jurídica busca justamente atacar a morosidade do processo, solucionando e atualizando o que era meramente burocrático e devagar para algo mais simples e de melhor qualidade no trabalho.

As *startups* jurídicas se enquadram até mesmo em escritórios de Direito, oferecendo outros tipos de serviço tanto aos clientes em geral quanto no departamento jurídico básico. A vantagem administrativa desse sistema jurídico das *startups* está atrelada justamente no tocante ao aumento da eficácia e diminuição dos custos aos advogados da empresa tudo isso conectado com o auxílio tecnológico que oferece mais agilidade aos serviços prestado, a cada cliente. Basicamente essas *startups*, tem como vantagem seu suporte mais rápido e eficaz para cada cliente e por sua vez a clientela do escritório tem a possibilidade de receber soluções mais simplificadas e direcionadas ao ponto em questão.

No universo das *startups* jurídicas é possível nomear as principais acertos das *lawtechs* e *legaltechs* a partir da possibilidade de administrar tanto o escritório quanto o departamento jurídico de uma empresa, a capacidade de desenvolver uma análise e processar dados voltados ao tema jurídico da empresa com a utilização de um *software* para facilitar a tomada de decisões, uma maior facilidade em monitorar e extrair dados de cunho público, assim é possível acompanhar de forma rápida certas notícias jurídicas, processos que estejam e andamento, documentos relevantes ao

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

escritório e até mesmo mudanças repentinas da lei, com essa ferramenta também é possível que seja resolvidos conflitos digitalmente não sendo mais tão necessária a presença física de um mediador para que sejam feitos acordos, é possível que tudo seja resolvido via internet servindo como uma alternativa até mesmo ao litigio. No ponto de vista de Oioli (2019, p.213):

> A Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs (AB2L), instituição fundada no ano de 2017 que congrega, além de lawtechs, escritórios de advocacia e startups em estágio inicial de suas atividades, classifica as lawtechs em 11 categorias. De acordo com o mapeamento realizado pela (AB2L), as lawtechs em atividade no Brasil, em sua grande maioria, desenvolvem e fornecem produtos e serviços para a seara jurídica que podem ser considerados commodities sob uma perspectiva de aplicação de inteligência artificial.

As *startups* jurídicas são uma ferramenta muito ampla, tendo em vista que não são apenas as *Lawtechs* e *Legaltechs* que estão em atividade no mercado, mas as *Real State Tech* são especializadas, por exemplo, em gerência e funcionamento do mercado imobiliário além desse, existe pensada e criada justamente para que a relação entre povo e governo seja mais amena e bem facilitável, da mesma forma que as outras citadas anteriormente, as *Civic Tech* com o uso de *software* para que seja comunicado seus processos, serviços prestados ou tomadas de decisões de cunho importante tanto para o povo quanto para o governo. Completa Oioli (2019, p.217).

> Estabelecida essa diretriz, passa-se, então, a discutir de que forma o fenômeno do surgimento das lawtechs se relaciona com as discussões afetadas pela regulação do exercício profissional da advocacia, tendo como premissa o fato de que há, atualmente, como visto, um vasto campo para a utilização de aplicações de inteligência artificial no direito.

Embora seja muito promissor, o mercado brasileiro voltado para *startups* jurídicas ainda teme certos avanços que poderiam promover maior velocidade e maior desempenho em seus deveres.

3. Propostas Inovadoras

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

O destaque das *startups* nas áreas jurídicas tem sido valorizado dia após dia, não é de suspeitar tendo em vista as inovações propostas para a nossa constituição. Uma proposta bem conhecida e que vem tendo voz nos últimos anos foi a chamada "SigaLei", que nada mais é que uma espécie de "rastreador inteligente". O "SigaLei" cria um monitoramento seja de normas regulatórias e suas atualizações e modificações ou também das mudanças legislativas de cunho federal, municipal e estadual. O "SigaLei" notifica qualquer usuário automaticamente montando um relatório com suas mudanças já analisadas.

O advogado online já foi citado anteriormente, porém não analisado. Essa *startup* promove uma consulta a um advogado e a capacidade de mover um processo totalmente digitalizado seja o primeiro contato ou até mesmo seu fechamento. Utilizando do mesmo pensamento, foi criada uma *startup* direcionada aos previdenciaristas, dando a possibilidade de cálculos rápidos sendo necessária apenas a inserção dos dados do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) com a vantagem da análise automática sobre todas as petições que estão relacionadas ao caso em questão. Uma outra *startup* que propõe uma maior facilidade na administração de documentos é a chamada "M4LAW" que desenvolveu arquivos totalmente digitais para registrar os fatos, indivíduos e seus documentos complementares do caso. E por último a "*Contraktor*" é uma *startup* com foco em elaborar contratos, na qual a empresa tem como oferta um programa de edição totalmente online para a dinamicidade do processo; Essa plataforma também disponibiliza um meio de compartilhamento entre as partes no contrato com uma assinatura digital para sua segurança e histórico de quais pessoas abrira o arquivo e quando o fizeram.

4. O que ainda falta nas *Startups*

Após toda explicação de trâmites e funcionalidade direcionadas especificamente para o meio jurídico, é possível observar pontos fracos tanto no marco legal recente quanto nas leis complementares vigentes a pouco no Brasil. Pontos fracos esses que deveriam ter sido levados em consideração para futuras

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

mudanças legais brasileiras. Como já foi dito, o marco legal e suas novas lei a pouco adicionadas, deram uma atenção especial para com as novas empresas de médio e menor porte, as denominadas *startups*, em um contexto geral esse marco nas leis complementares permitiu uma série de facilitações, porém ainda existem certos problemas a serem resolvidos e novas opções que poderiam trazer um novo ponto de vista para com a lei em questão.

Dentre os pontos que serão discutidos a fundo neste capítulo, é possível citar a exclusão de uso das opções de ação as chamadas de "*stock options*" muito usada nas leis Norte-Americanas. Outro ponto negativo foi à exclusão da opção de regime chamado simples-nacional. Com ela a *startup* teria a opção de um regime tributário diferente do comum além de outras vantagens explicadas mais à frente.

4.1. Da flexibilização das Leis LGPD e Trabalhista

A princípio um dos pontos que o marco legal ainda precisa e poderia ter dado mais atenção seria simplesmente na flexibilização em algumas leis especificas. Uma proposta interessante seria a flexibilização direcionada ao mundo das *startups*, visando especificamente micro e pequenas empresas, seria de grande ajuda. O marco legal cometeu o equívoco de tratar todas as empresas do país como iguais assim impondo obrigações e limitações idênticas a todas, isso acaba por atrapalhar e até impossibilita o nascimento de futuras empresas pelo alto custo de recursos a serem cobrados.

É inegável que toda legislação é de extrema necessidade principalmente nos dias de hoje. E a flexibilização é uma proposta de reavaliar as empresas atuais de forma que a lei para *startups* seja mais convidativa não apenas para empresas de grande porte já consolidadas no mercado brasileiro, mas que enquadre também empresas novas micro e pequenas também.

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), foi uma legislação de extrema importância principalmente para os dias atuais em que toda informação privilegiada está alocada em um computador ou em uma nuvem digital, a entrada

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

dessa lei em vigor possibilitou grandes avanços para a proteção desses dados tão pessoais no nosso país, adiciona Michiles (2021, p.133): “Trata todas as empresas brasileiras como se fossem iguais nesse sentido é um grande erro, pois impõem as mesmas obrigações a todas elas, como se todas tivessem a musculatura para absorvê-las”.

Caso houvesse uma facilitação no tocante a forma como são tradas as empresas, existindo uma certa diferenciação, seja pelo seu tempo de vida, capacidade ou tamanho. É de conhecimento jurídico que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é a responsável por tais competências, como é afirmado nos termos do artigo 55 J, XVIII, da LGPD: Zelar pela proteção de dados pessoais, nos termos da legislação; II – Zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do artigo.

Esse é outro ponto de grande importância que poderia ser mais simplificado e que não foi dado indício algum sobre sua modificação, completa Michiles (2021, p.136).

> As tentativas no Congresso foram tímidas, havendo extensão do prazo de contrato de trabalho temporário e do prazo do contrato de experiência, mas até essas questões foram retiradas no processo legislativo e o texto final nada falou sobre relações trabalhistas das startups.

As leis que temos a disposição que visão tratar sobre *startups* inovadoras e características diferenciadas são do século 21, porém para que haja contratação de trabalhadores é necessário o uso da CLT, vinda de 1943. É fácil de perceber a necessidade de uma atualização não só visando *startups*, mas também para que houvesse uma chance de lidar com empresas menores e inovadoras com outro ponto de vista, desenvolvendo um método de trabalho totalmente novo e fora do padrão burocrático antigo no qual a CLT foi pensada. Isso daria uma oportunidade de mudança para vários aspectos.

4.2. As jurisprudências do marco legal

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

Com a entrada das novas leis complementares do marco legal em vigor é possível observarmos seu desempenho jurisdicional. Em exemplo prático, o deferimento de uma medida cautelar utilizada através do *fumus boni iuris e periculum in mora*. Conforme o voto do relator, Juiz Geraldo Augusto, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, demostra fortemente que há uma nova forma de se interpretar as novas leis do marco legal perante sua inconstitucionalidade, demostrada pela lei 4.148/2019, do Município de Santa Luzia.

Mais um exemplo recente a ser seguido foi no Tribunal Superior do Trabalho, utilizando da lei 13.467/2017 com agravo de instrumento. Tendo o relator, Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por voto unanime, revelasse a inexistência da possibilidade de apelo para com o TST, juntamente com a Súmula 331, IV.

Com esses dois exemplos é possível notar um desempenho, perante a tomada de decisões sobre as *startups* brasileiras, tendo em vista que o marco legal buscou reforçar alguns pontos que careciam de atenção, porém é possível citarmos uma gama de pontas soltas que ainda não tiveram atenção necessária e que poderiam ter sido mais trabalhadas.

4.3. Startups e o cenário atual Brasileiro

A lei da inovação n°10.973 de 02 de dezembro de 2004, versou sobre incentivos à inovação e novas pesquisas tecnológicas após sua modificação em 2016 a lei foi alterada pela lei n° 13.243 que especificou se em discutir sobre novos estímulos ao desenvolvimento científico, capacitação e novas tecnologias inovadoras. Nas palavras de Matias (2021, p.148):

> Dessa forma, a Lei de inovação passou a constar uma lista de princípios que vinculam as atividades tecnológicas brasileiras, e entre eles estão: a promoção das atividades cientificas e tecnológicas como estratégia para o desenvolvimento econômico e social.

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

Com o intuito de reduzir a desigualdade regional criando um modo de promover a cooperação entre público e setores tanto públicos quanto privados na empresa em questão. O cenário atual brasileiro carrega uma baixa elevação em sua produtividade seja em serviços públicos ou privados é possível notar esses dados.

É possível observar através desses dados que o povo americano tem sua tacha de produtividade maior que a brasileira tendo em vista um exemplo básico: O que um funcionário americano faz em 15 minutos o brasileiro demora uma hora para realizar. Analisando esse comentário, denota-se que o brasileiro não sofre de qualquer tipo de incapacidade ou talento, mas sim de falta de eficiência. Nota-se também que em grande parte, as tarefas públicas sofrem muito com o excesso de leis que apenas atrapalham ao invés de facilitar o que já demanda demasiado esforço. Cita Matias (2021, p.151):

> No âmbito público são altamente controladas, regidas por leis e acompanhadas de perto por diversos órgãos, como os Tribunais de Contas e o Ministério Público, buscando se evitar o uso indevido ou o desvio de recursos públicos.

Outro problema fácil de enumerar, é o fato da busca por velocidade durante o trabalho pode vir a causar grandes riscos dentro ecossistema da empresa, tendo isso em vista é necessário que essa nova mudança seja pensada com cuidado para que não haja um atraso ainda maior dentro da empresa.

Uma boa opção para a resolução geral dessa problemática seria a adoção da tecnologia dos dias atuais, onde a revolução digital deixou tudo mais veloz e sem burocracia permitindo que o entre público realize qualquer trabalho de forma eficiente e sem perder a qualidade. É de opinião unânime que a tecnologia nos garantiu uma melhora gigantesca para a sociedade em geral, afinal tudo é feito de forma mais veloz e sem o mais importante a perda de qualidade. Com a transferência de todas as informações para o digital, o valor do produto tende a ficar mais acessível sendo feito em maior escala e por fim automaticamente se barateando.

Falando mais sobre o sistema estadual, foi implementada uma espécie de programa, nomeado de “Minas Atende”. Esse programa une o desenvolvimento e a

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

inovação em um único objetivo, a simplificação de qualquer procedimento, a busca por inovações nos serviços públicos de Minas Gerais e um melhor relacionamento com o povo mineiro.

Esse programa, em questão, apresenta resultados de grande relevância, tendo como o principal feito de seu serviço a redução de custos para com a administração pública de Minas Gerais, além de manter um acesso facilitado para com o povo.

Partindo para um viés municipal, em Mogi das Cruzes localizado no interior de São Paulo, foi feito um mapeamento completo feito pela secretaria de planejamento e urbanismo com o intuito de desenvolver soluções mais pertinentes para a resolução do problema de licenciamento de obras e reformas do município sobre o enfoque da morosidade. Completa Matias (2021, p.152).

> Viu-se que, se expedir um alvará, o prazo médio brasileiro era de entre 70 e 120 dias. O procedimento no município paulista não era diferente, sendo lento e complexo. Eram requeridas várias documentações, como impressão das plantas das obras e entrega delas de forma presencial nos órgãos públicos.

O sistema de Aprovação Digital de Processos que foi continuado pelo município de Mogi das Cruzes foi um ponto importante para a virada de chave assim garantindo uma nova agilidade para o sistema de construções do local, cuidando não apenas das construções públicas como também da execução de obras de caráter particular da cidade. Com esse sistema operando qualquer etapa que necessite de aprovação de projetos foi transportada para um sistema totalmente on-line, descartando qualquer fila ou aglomeração desnecessária de antigamente, assim permitindo que seja enviado qualquer documento ou certidão necessária de forma digital.

Os ganhos na eficácia dentro de Mogi das Cruzes são muito relevantes, sendo que a liberação de documentos passou de 90 dias para 10 dias, com o tempo requisitado para resposta da secretaria de 15 para 2 dias. É possível ressaltar a grande agilidade adquirida com essa mudança, porém todas as movimentações feitas são registradas evitando a perda de qualquer documento relevante dentro do município.

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

4.4 Startups Brasileiras Pós-Pandemia

Nos dias de hoje, as *startups* apresentam uma série de acertos e erros no decorrer dos últimos anos pós-pandemia. Essas empresas carregam o grande fardo de prover um futuro melhor aos empreendedores, funcionários e seus acionistas além de uma grande fatia da economia do País. Na visão de Matias (2021, p. 25): “Um ponto que, como se constatou no mapeamento do ecossistema brasileiro das *startups*, é nocivo à promoção de um desenvolvimento equilibrado do setor no País.”

Diante de uma das piores crises já vista no mundo, as empresas acabam por receber um destaque valoroso no decorrer da pandemia, o aumento alarmante de COVID-19 ao redor do mundo fez com que grandes toda e qualquer empresa se pusesse a pensar e inovar, obrigando todos a buscarem um posicionamento assertivo e eficaz; Empresas muito conhecidas como *Amazon* e *Ifood* se sobressaíram nesse requisito, demonstrando o que pode ser feito com inovação em potencial no intuito de superar da melhor forma essa terrível crise.

A partir de uma pesquisa feita pela empresa *Brain&Company*, é possível perceber que 76% da população brasileira aderiu a compras de supermercado online, essa pesquisa, comprovou os novos hábitos aderidos pela população, durante esse período. Esse estudo demonstrou que cerca de 54% acabaram por aderir a compras por internet tanto para alimentos quanto para produtos de casa.

Essa pesquisa feita pela *Brain&Company* entrevistou cerca de 2 mil pessoas, além de traçar um parâmetro entre a renda de cada entrevistado, tendo isso em mente a montante que aderiu totalmente a compras de supermercado online pode se afirmar serem os de 3 a 10 salários mínimos, já os entrevistados com renda inferior 1 a 2 salários mínimos foi de 27% aderindo a compras online e por fim os de salário mais elevado acima de 10% salários mínimos estão em 33% de adesão a compras totalmente *onlines*.

Foi também possível constatar o nível de satisfação do consumidor online perante suas compras. Quando se trata de consumidores que ainda não possuem o hábito online regular, foi explanado que 48% dos entrevistados tiveram uma

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

experiencia de caráter satisfatório, já entrevistando pessoas que tiveram sua primeira experiencia no momento constatasse que 60% tiveram um bom atendimento e um resultado satisfatório. Os motivos apontados para o alto desempenho das vendas online foram:

A grande facilidade tendo em vista o curto tempo necessário além de não precisar sair de casa, as melhores ofertas e promoções além da menor exposição ao vírus. De acordo com a pesquisa feita durante e na pós-pandemia, é possível notar a crescente perante as compras virtuais é um indicativo de grande tendência que foi assimilada pela sociedade.

Segundo dados colhidos pela própria Associação Brasileira de *Startups*, o Brasil porta cerca de 12,7 mil *startups*, essas *startups* estão tendo em média 27% de crescimento comparado com o ano de 2018. No relatório feito em 2021 foi constatado que as *startups* brasileiras disponibilizaram mais de 100 mil contratos, porém, essa mesma pesquisa permitiu observar mais a longevidade dessas mesmas *startups* e foi relatado que apenas 10% dessas *startups* citadas sobrevivem, cerca de 70% acabam por ter entre 1 a 5 anos de existência até o seu derradeiro fim. Completa Perin (2016, p. 119):

> As empresas devem estar atentas a tudo isso. Devem saber o que está acontecendo e para onde as tendências estão indo, para assim se posicionarem, adaptarem melhor suas estratégias e jogarem no mesmo sentido. Portanto esse “conhecimento” é completamente decisivo nos dias de hoje.

Durante o início do ano de 2022, foi possível observar uma queda no valor utilizado para *startups* em estágio inicial, o valor captado foi de R$ 2,92 bilhões considerando as 327 transações completadas com sucesso, o resultado acabou por ter uma baixa de 44% considerando o resultado de 2021. Este problema ocorreu não apenas em quantidade mais também no volume das negociações tendo em vista a grande inflação que assola o País. Além dessa estimativa é possível notar que as empresas mais afetadas foram as de maior peso, e mais avançadas tendo a diferença entre, R$ 3,87 bilhões para 1,24 bilhões. Apesar disso, as *startups* de pesquisa e

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

tecnologia tiveram uma mudança de 7% sendo considerado saldo positivo em suas transações.

4.5 Uma visão fora do país

A pandemia sofrida nos últimos anos alcançou um marco sem precedentes, ao ponto da Organização das Nações Unidas avaliar a crise pandêmica como o maior desafio já vivido pelo ser humano.

Com o fim da pandemia todo o mundo precisou buscar novas estratégias para enfrentar os desafios da pós-pandemia, com isso é possível citar algumas ideias destaque e maior relevância. O Canadá sendo mais exato em Vancouver, apostou de forma mais agressiva nas *startups* vide a criação de um departamento governamental voltado apenas para elas. Esse departamento se responsabiliza pela gerência das *startups* escolhidas e também por buscar novas ideias vindas de fora do Canadá, isso garantiu a eles um acordo com a China para estabelecer conexões e novas ações para ambos os países. Continua Perin (2016, p.83), “Outro ponto foi o investimento em eventos na região com temática de empreendedorismo em outros lugares do mundo, trazendo diversos *startupers* de outros países para impactarem as pessoas de lá.”

Com a criação do Marco Legal, o poder público ofereceu uma série de benefícios tendo em vista a importância que as *startups* carregam nos dias de hoje. Essas empresas podem ser consideradas uma espécie de contribuintes do futuro, mesmo que inicialmente não consigam um retorno totalmente garantido, no entanto, considerando o longo prazo elas não só suprem o valor necessário como também são um meio de gerar novos empregos e ao fim garantem futuros negócios de valor inestimável. E com esse pensamento, que os melhores ecossistemas empresariais desenvolvem suas estratégias. Na visão de Perin (2016, p. 142), “as startups vieram para facilitar, e não prejudicar. Só se prejudica quem não entende o real potencial delas hoje frente ao mundo.”

As dificuldades trazidas pela pandemia são algo constante no nosso dia a dia, portanto só existe um caminho a ser seguido, as tendências voltadas a inovação,

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

agilidade e qualidade agora aparecem com ainda mais intensidade do que nunca, as tendências recentes do mercado. Se por um lado as mudanças e evoluções tecnológicas são em sua maioria inevitáveis, por outro lado é importante reconhecer que para que haja uma inovação positiva no que se refere ao sistema jurídico das *startups*, para que isso aconteça é necessário que o futuro esteja ao nosso favor, garantindo que estejamos aptos a criar, operar e assim, garantir o aproveitamento completo do nosso desempenho conectado com as soluções trazidas da tecnologia.

Conclusão

O estudo aprofundado das *Startups,* por si só garante uma oportunidade única a se explorar, para que o ecossistema empreendedor traga mais valor e por sua vez humanidade.

Por meio da pesquisa acadêmica utilizando-se de obras sobre o tema, artigos na internet e site Federal das leis, verificou-se que o desafio pode ser visto como um meio de se reinventar, a necessidade incessante de inovar e reagir perante a crise utilizando da criatividade nos mostra o que as empresas brasileiras e ao redor do mundo tem de melhor, demonstrando a melhor característica humano a capacidade de se adaptar a inúmeros desafios, mesmo que pareçam impossíveis de serem vencidos. O avanço tecnológico alcançado foi uma ferramenta essencial para essa superação, graças aos novos alcances tecnológicos foram possíveis passos que antes eram considerados impossíveis e inalcançáveis.

A História nos demonstra que qualquer empresa pode ter sucesso contanto que saiba compor seu ecossistema empresarial e manter vigilância para com as mudanças constantes do mercado, também é necessário que o empresário continue aprimorando seus conhecimentos além de seu estudo comum;

Após a verificação das leis relacionadas ao tema, foi feito uma análise do trabalho que pode ser realizado, utilizando-se como objeto de estudo o Marco Legal das *startups* e seus avanços e pontos a serem discutidos durante a pós-pandemia, a partir do estudo da origem da origem das *startups* e sua natureza, concluindo-se que

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

para toda crise conflito sempre existirá uma solução alcançável, desde que, as decisões sejam tomadas de forma correta e prudente, porém buscando sempre se reinventar.

Por fim, a presente pesquisa abre espaço para reflexões futuras, constatando que o Direito, dispõe de técnicas e ferramentas para uma melhor atuação nos meios empresariais, e que é possível melhorar o desempenho empresarial sem perder o potencial e qualidade que já existe, também fica claro o potencial ainda pouco explorado nos meios acadêmicos e profissionais.

Esta pesquisa propôs uma reflexão sobre o Marco Legal das *startups* e também das leis complementares promulgadas, suas mudanças positivas e negativas, bem quanto à divulgação das inovações criadas tanto dentro quanto fora do País e também das leis recentemente sancionadas que as ampara dentro da sua devida legalidade.

Referências

BRASIL. **Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista: AIRR 1692 – 43.2013.5.15.0064** – Sob a Égide da Lei 13.467-2017. Responsabilidade Subsidiária. Transcendência Não Configurada. Pretensão recursal de afastamento da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, a despeito da decisão regional mostrar-se em consonância com a súmula 331, IV do TST.O exame prévio dos critérios de transcendência do recurso de revista revela a inexistência de qualquer deles possibilitar o exame do apelo no TST. A par disso, relevante a perquirir a respeito do acerto ou desacerto da decisão agravada, dada a inviabilidade de processamento, por motivo diverso do apelo anteriormente obstaculizado. Agravo de instrumento não provido. Disponível em: https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1303048812/agravo-de-instrumento-em-recurso-de-revista-airr-16924320135150064

CRISTOFOLINI, João. **O Poder de 50 Livros de Negócio**, São Paulo – SP. ResumoCast, 2020.

DARDOT, Pierre. **A Nova Razão Do Mundo,** São Paulo – SP, BOITEMPO EDITORIAL, 2016.

REVISTA UNIVERSITAS
Revista FANORPI de Divulgação Científica

ISSN 2316-1396 - Eletrônico

Vol. 03, Nº 08, Ano 2022, p. 191-216
www.fanorpi.com.br

DRAPER III, Willian H. **O Jogo das Startups.** Tradução de : The Startup Game, Mauricio Bastter Hissa. Rio de Janeiro – RJ, Campus – 2012.

MATIAS, Eduardo Felipe. **Marco legal das startups e o fomento ao empreendedorismo inovador no Brasil.** São Paulo – SP. Revista dos Tribunais, 2021.

MICHILES, Saulo. **Guia do Marco legal das startups.** São Paulo – SP, Editora Juspodivm, 2021.

OIOLI, Erik Frederico. **Manual do Direito para Startups.** São Paulo – SP. Revista dos Tribunais, 2019.

PERIN, Bruno. **A Revolução das Startups.** 1ª ed. Rio de Janeiro – RJ. Alta Books Editora, 2016.